



FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

TERMO ADITIVO DE ADESÃO FIES Nº 13 ADESÃO AO NOVO FIES E AO FG-FIES

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, com natureza jurídica de Outras Formas de Fundações Mantidas com Recursos Privados e atividade econômica principal Educação superior - pós-graduação e extensão, inscrita no CNPJ sob o nº 95.817.615/0001-11 e no Cadastro de instituições e Cursos do Ministério da Educação (e-MEC) sob o nº 296, com sede na SANTOS DUMONT 820, Bairro Centro, Cidade, UF, CEP 98780-109, doravante denominada Mantenedora, neste ato representada por seu representante legal, DANILO POLACINSKI, inscrito no CPF sob o nº 642.879.120-04, celebra o presente Termo Aditivo de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento da adesão da Mantenedora ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e a adesão ao Fundo Garantidor do FIES (FG-FIES), visando a oferta de cursos superiores não gratuitos a serem financiados com recursos do FIES a partir de 2018.

Parágrafo único. O FG-FIES, nos termos do seu Estatuto, destina-se a conceder garantia exclusiva ou concomitante com a fiança convencional a estudantes financiados pelo FIES.

Cláusula Segunda – A partir de 2018 o FIES observará as seguintes modalidades de financiamento:

I – Modalidade I: o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo referido Ministério, com garantia do FG-FIES, nos termos estabelecidos pelo Comitê Gestor do FIES.

II – Modalidade II: o Programa de Financiamento Estudantil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC, cujas condições de concessão do financiamento serão definidas entre o agente financeiro, a instituição de ensino superior e o estudante, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º A opção de oferta de cursos para financiamento na Modalidade II será definida pela Mantenedora quando da participação nos processos seletivos conduzidos pelo MEC.

§ 2º Os financiamentos concedidos na Modalidade II não contarão com a garantia do FG-FIES ou do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

Cláusula Terceira – A partir do primeiro semestre de 2018, na Modalidade I, a Mantenedora participará do risco do financiamento, como devedora solidária, no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor das operações de financiamento garantidas pelo FG-FIES.

Cláusula Quarta – O risco da Mantenedora, na qualidade de devedora solidária do financiamento concedido ao estudante, será coberto integralmente pelo FG-FIES, observados os termos e condições estabelecidos no seu Estatuto e a realização de aportes ao FG-FIES por meio da aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre os encargos educacionais financiados:

I – treze por cento, no primeiro ano da Mantenedora no FG-FIES;

II – entre dez e vinte e cinco por cento, do segundo ao quinto ano da Mantenedora no FG-FIES, podendo variar em função da evasão de estudantes, do não pagamento da coparticipação ou do não pagamento de valores devidos pelos estudantes financiados, na forma do regulamento aprovado pelo Comitê Gestor do FIES; e

III – a razão entre o valor apurado para pagamento da honra e o valor mensal esperado do pagamento pelo estudante financiado, referente ao ano anterior, da carteira da Mantenedora, na forma do regulamento aprovado pelo Comitê Gestor do FIES.

§ 1º Para o sexto e o sétimo anos da Mantenedora no FG-FIES, a razão de que trata o inciso III não poderá ser inferior a dez por cento.

§ 2º O percentual de contribuição ao FG-FIES de que trata o inciso I poderá variar em função do porte da Mantenedora, na forma do que for aprovado pelo Comitê Gestor do FIES.

§ 3º O valor destinado ao pagamento da honra associada à carteira de financiamentos da Mantenedora, devida pelo FG-Fies, será debitada das cotas dessa Mantenedora

§ 4º Dos encargos educacionais devidos à Mantenedora, o agente operador do FIES descontará mensalmente os valores correspondentes aos percentuais de que tratam os incisos I a III do caput, aplicados sobre 100% (cem por cento) dos encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos, cujos aportes serão repassados em moeda corrente ao FG-FIES.

Cláusula Quinta – Para os financiamentos inferiores a cem por cento dos encargos educacionais, a parcela não financiada será paga pelo estudante financiado pelo FIES, em boleto único ao agente financeiro, o qual fará os repasses devidos à Mantenedora.

Cláusula Sexta – O descumprimento das obrigações constantes no presente Termo, bem como das demais normas que regulamentam o FIES e o FG-FIES, implicará a instauração de processo administrativo para aferir a responsabilidade da Mantenedora e da instituição de ensino, aplicando-se, se for o caso, as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 10.260/2001.

Parágrafo único. Havendo a rescisão deste Termo, seja motivadamente ou por solicitação da Mantenedora, serão mantidas todas as obrigações contraídas e todos os benefícios adquiridos durante a regular vigência da adesão ao FIES, inclusive o pagamento das contribuições ao FG-FIES.

Cláusula Sétima – O presente Termo é assinado digitalmente pelo representante legal da Mantenedora, mediante a utilização de certificado digital de pessoa jurídica da Mantenedora (e-CNPJ), emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Instrução Normativa RFB nº 1077/2010, tendo sua legalidade amparada na utilização de chave privada que certifica a autoria do usuário e a integridade do seu conteúdo.

Cláusula Oitava – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Adesão ao FIES e aditamentos posteriores que não colidirem com o estabelecido neste instrumento.

Cláusula Nona – O Foro é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

Cláusula Décima – O presente Termo entra em vigor na data da sua assinatura.

10 de Janeiro de 2018.

DANILO POLACINSKI

Assinado digitalmente em 10/01/2018.